



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA

RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600, (22) 2737-5624, (22) 2737-5625

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2, de 24 de setembro de 2020

Dispõe sobre a normativa para realização de Estágio Obrigatório, exclusivamente na forma Não Presencial do IFFluminense.

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Estudantis, Culturais e Esportivas (DIPECE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFFLUMINENSE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria N.º 1021, de 1º de agosto de 2017 e N.º 515, de 3 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO:

As Bases Legais:

- A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- A Instrução Normativa SGP/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- A Portaria nº 376 do Ministério da Educação (MEC), de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;
- A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;
- O Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;
- Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020- Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- A Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/MEC/SERES/SETEC, de 19 de junho de 2020 que objetiva subsidiar a elaboração de proposta para substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, estendendo o prazo até 31.12.2020;
- A Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 - Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- A Resolução IFF nº 38, de 27 de agosto de 2020, que estabelece Diretrizes para a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) para os cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, da Educação Profissional Técnica de nível médio, de Graduação e Pós-graduação do IFFluminense, para reorganização do Calendário Acadêmico 2020, em função da excepcionalidade provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)
- A Portaria IFF nº 577, de 31 de agosto de 2020, que REABRE os calendários dos campi do IFFLUMINENSE, para que as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) sejam realizadas em atendimento às diretrizes publicadas pela Resolução N.º 38, de 27 de agosto de 2020
- A Portaria IFF N.º 588, de 09 de setembro de 2020, que designou servidores para integrar a Comissão de Elaboração do Regulamento para realização do Estágio Curricular Obrigatório, exclusivamente na forma Não Presencial, de caráter pedagógico, para os Cursos Técnicos e Superiores do IFFluminense.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir normativa que estabelece orientações para as atividades de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF), excepcional e exclusivamente enquanto durar o período das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19, de maneira a complementar a Resolução IFF N.º 38, de 27 de agosto de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, com vistas à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.3º. Segundo a Recomendação Nº 048, de 01 de Julho de 2020 do Conselho Nacional de Saúde, o Estágio Supervisionado obrigatório do Curso Técnico de Enfermagem em Nível Médio, está suspenso durante o período da excepcionalidade ou até a publicação de ato que o autorize, por parte do Ministério da Educação ao retorno às aulas presenciais.

Art.4º. A realização de Estágio Obrigatório, de forma não presencial, está condicionada a:

- I - aprovação, pelo Colegiado de Curso, das atividades planejadas para sua execução;
- II - matrícula do estudante no seu respectivo curso ou em fase de integralização.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art.5º. Os Estágios Obrigatórios poderão ser realizados de forma não presencial nos Cursos Técnicos de Nível Médio e nos Cursos Superiores desde que a natureza do curso e da atividade possibilitem a sua realização.

§1º. A execução das atividades inerentes ao Estágio Obrigatório poderá ser realizada de forma não presencial, preferencialmente mediada por uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), incluindo a tramitação documental.

- I. A tramitação documental, em consonância com a Lei 11.788/2008, deve atender a estrutura de cada campus.
- II. Os Termos correspondentes ao Estágio devem tramitar segundo a estrutura organizacional de cada campus.
- III. O início do estágio somente deverá ser autorizado quando os trâmites documentais de emissão e recebimento pelas partes estiverem concluídos.

§2.º No período de substituição das atividades letivas presenciais por atividades não presenciais, o estudante poderá desenvolver suas atividades de Estágio, na modalidade remota, em Instituições de acordo com a especificidade de cada Curso, desde que supervisionado por profissional técnico habilitado.

Art. 6º. Os Estágios Obrigatórios, exceto o Curso Técnico em Enfermagem de Nível Médio, terão sua execução flexibilizada, para poderem ser executados, excepcionalmente, no formato de atividades não presenciais.

Parágrafo Único. A carga horária do Estágio Obrigatório poderá ser executada integralmente por meio de atividades não presenciais.

Art.7º. Todas as atividades não presenciais de que trata a presente normativa devem ser precedidas de Plano de Atividades de Estágio, a ser apreciado pelo Colegiado de Curso.

§1º. Todas as atividades desenvolvidas de Estágio devem ser, devidamente, comprovadas pelo estudante e acompanhadas e validadas pelo servidor responsável.

§2º. O limite de carga horária semanal atribuída à realização do estágio deve estar em conformidade com o Plano de Atividades de Estágio, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Art.8º. As atividades de Estágio Obrigatório executadas interna ou externamente ao IFF, poderão ser aproveitadas em sua integralidade de carga horária, após análise documental, desde que validadas pelo servidor responsável.

Art.9º. Poderão ser contabilizadas como carga horária de Estágio Obrigatório, em conformidade com os atos legais que regem o curso, bem como legislação específica de Estágio:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Pesquisa;
- III. Atividades de Extensão;

IV. Atividades de Empreendedorismo;

V. Monitoria;

VI. Atividades profissionais correlatas ao eixo tecnológico e ou área do curso;

VII. Participação em eventos científicos online – Congressos, Seminários, Jornadas, entre outros;

VIII. Cursos online, de caráter técnico, científico e pedagógico, correlatos com o eixo tecnológico e ou área do curso.

Art.10. Todas as atividades devem ser devidamente acompanhadas pelo servidor responsável e as respectivas cargas horárias deverão ser comprovadas por meio de documento específico do campus.

Art.11. Nos Cursos de Licenciatura, as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, na modalidade remota, devem estar previstas no Plano de Atividades de Estágio com a participação e a anuência de Instituições que constituem Campo de Estágio, atendendo a Lei 11.788/2008.

§1º. As atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado devem ser registradas sob forma de Relatório ou de Portfólio ou outros instrumentos definidos pela Coordenação de Curso que configurem Conclusão de Estágio pelo licenciando no período do Curso.

§2º. Os Cursos de Licenciatura poderão utilizar, além das propostas previstas no Art. 9.º que estejam em conformidade com as Diretrizes e os Planos de Atividades de Estágio que regem os cursos, as seguintes atividades:

I. aulas demonstrativas;

II. intervenção pedagógica;

III. elaboração de relatórios técnicos-pedagógicos;

IV. interação com estudantes por meios virtuais, mediada pelo professor da turma ou pelo professor orientador do estágio;

V. atividades de programas institucionais de formação de professores (PIBID e Residência Pedagógica);

VI. entre outras.

SEÇÃO I

DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art.12 As atividades de estágio de que trata este regulamento devem ser precedidas de um Plano de Atividades de Estágios, a ser elaborado pelo responsável da atividade.

Art. 13. O Plano de Atividades de Estágio, na modalidade remota, deverá conter, no mínimo, os seguintes quesitos:

I. Identificação da Instituição Promotora

a. Nome do Campus

b. Ano e Período Letivo

c. Curso

d. Período do Curso

e. Componente Curricular

f. Servidor Responsável

g. Período do Estágio

II. Identificação da Instituição Concedente

a. Razão Social

b. CNPJ

c. Endereço Completo

d. Termo correspondente ao campo de Estágio

III. Registros das Atividades Pedagógicas desenvolvidas

a. Apresentação - objetivo(s) e resultados esperados

b. Metodologia(s)

- c. Recursos Midiáticos utilizados
- d. Carga Horária Total
- e. Carga Horária Semanal
- f. Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas e/ou aproveitadas
- g. Instrumentos de Avaliação

§1.º. A carga horária semanal destinada às atividades de Estágio deve considerar:

- I- o tempo necessário para o desenvolvimento da atividade;
- II- o planejamento de outras atividades letivas do estudante;
- III- o cronograma de atividades não presenciais da turma.

§2.º. Os registros das atividades estabelecidas no Plano de Atividades de Estágio e documentos afins devem ser apresentados por instrumentos pedagógicos definidos pela Coordenação de Curso junto ao servidor responsável.

§3.º. O Plano de Atividades de Estágio, ao ser elaborado, deve ser tramitado eletronicamente, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), e encaminhado à Coordenação de Curso.

§4.º. Os campi poderão emitir norma suplementar a este artigo, desde que com caráter complementar.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art.14. A avaliação das atividades de Estágio deverá seguir as propostas de cada curso, apresentadas no Plano de Atividades de Estágio.

Parágrafo Único. Para os cursos que preveem Relatório de Estágio ou instrumentos pedagógicos afins, o documento deverá ser enviado, eletronicamente a critério do Campus, ao servidor responsável, no período estabelecido no Plano de Atividades de Estágio.

Art.15. O estudante, no período de Estágio Obrigatório, que comprove exercício de atividade profissional em consonância com a natureza do Curso, em Instituições Públicas ou Privadas, poderá ter aproveitamento de carga horária de Estágio, após avaliação documental a ser efetuada pelo servidor responsável.

Parágrafo Único. Os formulários para aproveitamento das atividades, durante o período de excepcionalidade, devem ser preenchidos eletronicamente a critério do Campus e enviados à Coordenação de Curso.

Art.16. Os estudantes que participam do Programa Jovem Aprendiz em empresas poderão aproveitar as horas como Estágio, desde que atuem na área do respectivo curso e suas atividades sejam avaliadas e aprovadas pelo servidor responsável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Os documentos obrigatórios, para fins de comprovação ao campo de Estágio, deverão conter assinaturas digitais ou eletrônicas das partes envolvidas e ser encaminhados imediatamente à Coordenação de Curso, conforme estabelecido pelo Campus e em consonância com o Regulamento de Estágio do IFF.

Art. 18. No período de pandemia Covid-19, o Seguro Obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme a Lei n.º 11.788/2008 estabelece, não cumpre sua finalidade, quando o desenvolvimento das atividades esteja ocorrendo, exclusivamente, na modalidade não presencial.

Art.19. Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Pró- Reitoria de Ensino e pela Diretoria de Políticas Estudantis, Culturais e Esportivas do IFFluminense.

Art.20. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Artur de Carvalho Arêas

Pró- Reitor de Ensino do IFFluminense

Cátia Cristina Brito Viana

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Artur de Carvalho Areas, PRO-REITOR - CD2 - PROEN, PRO REITORIA DE ENSINO, em 24/09/2020 16:31:43.
- Catia Cristina Brito Viana, DIRETOR - CD2 - DIPECEREIT, DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, em 24/09/2020 16:29:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 177880

Código de Autenticação: 71ddcbd6df

